



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 297, DE 2 DE MAIO DE 2024 (\*)**

**(Publicada no DOU nº 85, de 3 de maio de 2024)**

**(Republicada no DOU nº 86, de 6 de maio de 2024)**

Altera a Instrução Normativa - IN nº 211, de 1º de março de 2023, que estabelece as funções tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos.

A **DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, inciso III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 187, inciso VII e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de abril de 2024, e eu, Diretor-Presidente substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa - IN nº 211, de 1 de março de 2023, que estabelece as funções tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos.

Art. 2º O Anexo I da Instrução Normativa - IN nº 211, de 2023, passa a vigorar com a alteração que consta no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º O Anexo III da Instrução Normativa - IN nº 211, de 2023, passa a vigorar com as alterações que constam no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 4º O Anexo III da Instrução Normativa - IN nº 211, de 2023, passa a vigorar acrescido dos aditivos alimentares, suas respectivas funções tecnológicas, limites máximos e condições de uso que constam no Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 5º O Anexo IV da Instrução Normativa - IN nº 211, de 2023, passa a vigorar acrescido dos coadjuvantes de tecnologia, suas respectivas funções tecnológicas, limites máximos e condições de uso que constam no Anexo IV desta Instrução Normativa.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de junho de 2024.

**RÔMISON RODRIGUES MOTA**  
**Diretor-Presidente Substituto**



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

ANEXO III

INCLUSÕES NA LISTA DE ADITIVOS ALIMENTARES AUTORIZADOS PARA USO EM ALIMENTOS E SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES TECNOLÓGICAS, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 211, DE 2023.

<b>01.5.2 Creme de leite esterilizado</b>				
<b>Função</b>	<b>INS</b>	<b>Nome aditivo</b>	<b>Limite máximo (mg/kg ou mg/L)</b>	<b>Nota</b>
Estabilizante	460(i)	Celulose microcristalina (gel de celulose)	5000	-
<b>03.0 Gelados Comestíveis</b>				
<b>Função</b>	<b>INS</b>	<b>Nome aditivo</b>	<b>Limite máximo (mg/kg ou mg/L)</b>	<b>Nota</b>
Acidulante	260	Ácido acético (glacial)	Quantum satis	-
	270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)	Quantum satis	-
<b>04.4 Suco, néctar, polpa de fruta, suco tropical e água de coco</b>				
<b>Função</b>	<b>INS</b>	<b>Nome aditivo</b>	<b>Limite máximo (mg/kg ou mg/L)</b>	<b>Nota</b>
Corante	183	Azul jenipapo (genipina-glicina)	200	Limite refere-se ao produto pronto para consumo.
<b>04.9 Preparações de frutas e ou de sementes (incluindo coberturas e recheios) para uso em outros produtos alimentícios (exceto polpa de fruta)</b>				
<b>Função</b>	<b>INS</b>	<b>Nome aditivo</b>	<b>Limite máximo (mg/kg ou mg/L)</b>	<b>Nota</b>
Corante	516	Sulfato de cálcio	Quantum satis	-
<b>05.1.3 Confeitos</b>				



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Função	INS	Nome aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Nota
Glaceante	1102	Glucose oxidase	Quantum satis	-
<b>05.3 Torrones, marzipans, pasta de sementes comestíveis</b>				
Função	INS	Nome aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Nota
Corante	163(iii)	Extrato de groselha negra	Quantum satis	Não permitido o uso para pastas de sementes com ou sem açúcar.
<b>11.1 Açúcares</b>				
Função	INS	Nome aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Nota
Antiespumante	1520	Propilenoglicol	200	Somente para lactose obtida a partir do soro de leite.
<b>16.1.1.1 Cervejas</b>				
Função	INS	Nome aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Nota
Corante	162	Vermelho beterraba	Quantum satis	-
<b>21.1 Bebidas não alcoólicas à base de soja</b>				
Função	INS	Nome aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Nota
Corante	516	Sulfato de cálcio	Quantum satis	-